



Mensagem nº. 039/2020.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2020.

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

PROTÓCOLO Nº  
**01124/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 02/12/2020 HORA: 15:28

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, Inclui Valores de Terreno, dá

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao **“caput”** do artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde o **Quadro de terreno segundo a sua localização por m<sup>2</sup>** passará a vigorar com a seguinte redação:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



Mensagem nº 039/2020

continuação

fls. 02

No caso do artigo 2º a medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao “*caput*” do artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde no texto do § 4º deste artigo, consta o **Distrito Industrial Flamínio de Freitas Levy**, que esta sendo transferido para o item “j” do **Quadro de Valor de terreno segundo a sua localização por m<sup>2</sup>**, conforme disposto no do artigo 1º da referendada Lei acima citada.

Portanto, o **Poder Executivo**, fica no aguardo da aprovação desta propositura de Lei Complementar, para atualização do Cadastro Imobiliário do Município.

O projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

E por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A  
Exma Senhora  
**CASSIA DE MORAES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Projeto de Lei Complementar nº 18, de 02 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:**

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**"§ 4º - Como “Zona 04”:** ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilsor Diório) e imóveis limítrofes.

**§ 5º - .....**"

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos    de novembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

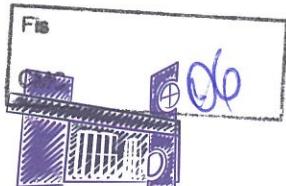
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/12/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/2020

**VERª. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE**

Lido na sessão de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**VERª. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE**

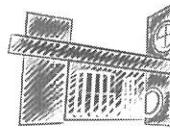


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis  
CMC 07



### \* V I S T A \*

Em **14/12/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**  
**Diretora Geral**

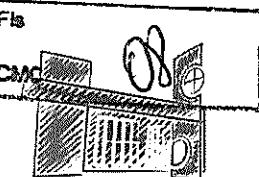
*PJ 13*  
Diamante ex/nod0 no  
Carlos Roberto Faria Amaral Filho  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER JURÍDICO nº 057/2020 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 18/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR -  
EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO DOS  
ARTIGOS 1º E 2º LEI COMPLEMENTAR 267/2018 -  
CORREÇÃO DE VALORES VENAIOS - PRINCÍPIO DA  
ANTERIORIDADE - - - LEGALIDADE - - -  
CONSIDERAÇÕES.**

### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 267/2018, que dispõe sobre a correção de valores venais dos imóveis urbanos do município.

A pretensão é corrigir os valores dcs imóveis que servirá de base para o lançamento de IPTU.

É o breve intróito.

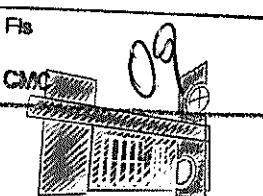
Passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observo que o referido projeto de lei encontra-se compatível com o regimento interno dessa E. Casa de Leis bem como com a LOM – Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, sugiro que seja solicitado tal documento para análise de conveniência e oportunidade dos Nobres Edis.

### 2.3. Da legalidade

No mais, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados.

A pretensão da alteração de valores deve ser aprovada no ano anterior ao do lançamento, em razão do princípio da anterioridade, assim como também registrado no parecer exarado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoria externa dessa E. Casa de Leis -Parecer nº 3039/2020.

Sendo assim, considerando o apontamento inicial, o projeto se mostra legal e constitucional.

## 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 18/2020, devendo,

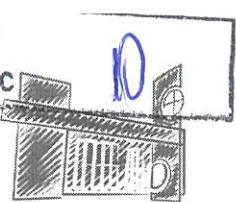


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs  
CMC



outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 14 de Dezembro de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico

## **P A R E C E R**

Nº 3039/2020<sup>1</sup>

PL – Poder Legislativo. PL que corrige os valores venais de terrenos e inclui alterações no cadastro imobiliário. Legalidade, em tese.

### **CONSULTA:**

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que corrige valores venais de terrenos urbanos e promove alterações relativas à localização e valor de terrenos, loteamentos e conjuntos habitacionais.

### **RESPOSTA:**

A alteração dos valores venais de imóveis deve ser realizada por intermédio de lei, que só pode ser aprovada no ano anterior à vigência dos novos valores.

O PL ora trazido à apreciação é semelhante aos aprovados em anos anteriores, corrigindo os valores venais, incluindo novas áreas ou adequando a classificação dos imóveis ao cadastro imobiliário.

Em princípio, sob o aspecto estritamente jurídico, o PL atende às regras legais, estando em condições de ser apreciado pelos senhores

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ROBERTO BENETTI FILHO, ASSESSOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)



instituto brasileiro de  
administração municipal



vereadores.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aaprovo o parecer

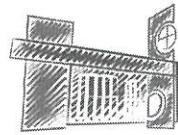
Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"  
ESTADO DE SÃO PAULO

FIs  
CMC  
13



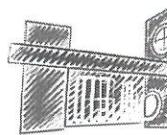
**\* V I S T A \***

Em **14/12/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

GK  
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 18/2020

Autoria: Executivo Municipal

**Assunto:** “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos §4º e § 5º; e inclui os § 6º, 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica”.

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

O projeto em tela tem por finalidade pretensão alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 267/2018, que dispõe sobre a correção de valores venais dos imóveis urbanos do município.

O presente projeto, em suas justificativas, alega a necessidade da correção dos valores dos imóveis a fim de dar embasamento para o lançamento de IPTU.

Ademais fora acostado ao projeto parecer técnico do Ilustre Diretor Jurídico desta Casa de Leis opinando pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto.

Com autonomia cabe a essa Comissão se manifestar de forma **FAVORÁVEL** ao encaminhamento do referido projeto de lei ao Plenário para discussão e votação, visto o projeto se encontrar de acordo com todas as regras previstas.

Ante ao exposto, essa Comissão é **FAVORÁVEL** ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores, visto a **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido projeto.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2020.

Antônio Marcos da Silva  
Vereador

Paulo Cesar Moraes de Oliveira  
Vereador

Laerte Lourenço  
Vereador



Ofício nº.098 /2020

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de requerer, nos termos regimentais, a tramitação, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 37/2020** - Autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitado perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 18/2020** – Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica; e do **Projetop de Lei nº 27/2020** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer subsídio mensal para o transporte coletivo, conforme específica.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada nas referidas proposituras de Lei, conforme disposto abaixo:

**Projeto de Lei nº 37/2020** - O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo no mencionado processo judicial, com vistas a proteger o erário de gastos com pagamento de perícia judicial, ou mesmo com o pagamento em parcela única, uma vez que o Município de Cordeirópolis já realiza na atualidade o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40% sobre o salário mínimo), com relação aos ocupantes do emprego permanente de Auxiliar de Serviços Gerais, com base na mudança da redação da Súmula nº 448 do Superior Tribunal do Trabalho (TST), por meio da Resolução 194/2014.

**Projeto de Lei Complementar nº 18/2020** - A medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao “*caput*” do artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde o **Quadro de terreno segundo a sua localização por m²** passará a vigorar com a seguinte redação:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96



c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

No caso do artigo 2º a medida é necessária em vista da necessidade de-se dar nova redação ao **“caput”** do artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, onde no texto do § 4º deste artigo, consta o **Distrito Industrial Flamínio de Freitas Levy**, que esta sendo transferido para o item “j” do **Quadro de Valor de terreno segundo a sua localização por m²**, conforme disposto ro do artigo 1º da referendada Lei acima citada.

**Projeto de Lei nº 27/2020** - No âmbito do transporte coletivo de nossa cidade, a situação exige a implementação de um regime excepcional, com o objetivo de salvaguardar o interesse público e a continuidade da prestação do serviço público, bem como a manutenção da renda dos trabalhadores e profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública de forma continua.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

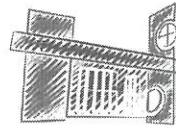
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 15/12/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 15/Dezembro/2020

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020 – APROVADO - 4ª Sessão Extraordinária (15/12/2020):**

**Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (6) Antonio Marcos da Silva, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

**Contrário:** (2) Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo.

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### Autógrafo nº 3536

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"§ 4º** - Como “Zona 04”: ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres,

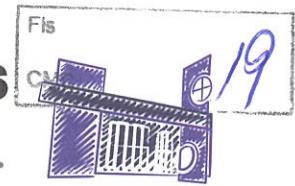




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



(áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais:** Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais:** São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - .....

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2.020.

Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira  
1º Secretário

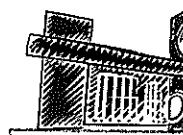
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls	20
CMC	

Ofício nº 143/2020 - CMC

Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3536, proveniente da aprovação, na 4<sup>a</sup> sessão extraordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020, de autoria do Executivo Municipal, que Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação, aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
Presidente

DCCB  
MML  
15/12/20

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Sábado, 26 de dezembro de 2020

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e o Levantamento do Imóvel da área, localizada no Correio do Cascalho nas proximidades do Km 156 + 725 m da Rodovia Washington Luis (SP 310), Bairro de Cascalho, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA: 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, elaborado pelo Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230200922445.

§ 3º – Assim que a área de terras for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades da Rodovia Washington Luis – SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, de acordo com a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

§ 4º – A área descrita no artigo 1º, inciso I., foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 06/agosto/2020, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no valor de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinqüenta e um centavos), onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019, emitiu laudo próprio em 12/08/2020, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial, de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinqüenta e um centavos), para a área de terras caracterizada como "A", com a finalidade dessa área ser permitida com a municipalidade e ser incorporada à Barragem Santa Marina.

Os 3 (três) lotes do Jardim Progresso, sendo os Lotes 14, 15 e 16 a serem permutados com a área do artigo referentes à municipalidade, foram avaliados conforme Laudo de Avaliação, de 06/agosto/2019, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no valor de R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) e a onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 emitiu laudo próprio em 12/08/2020, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região dos 5 (cinco) lotes do Jardim Progresso com valor da ordem de R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

§ 6º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e do Levantamento do Imóvel das áreas do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância técnica do executor – Técnico em Agrimensura Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198.

**Art. 2º** – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permitir a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, com os lotes de uso misto do Jardim Progresso pertencentes à municipalidade, abaixo descritos, com os respectivos valores, com quadra, lote e matrícula:

Quadra	Lote	Valor Total	Matrícula
16	14	R\$ 101.204,40	28.376
16	15	R\$ 125.748,30	28.377
16	16	R\$ 86.940,00	28.378
<b>R\$ 313.892,70</b>			<b>2º Registro de Limeira</b>

§ 1º – Com a permuta autorizada através da presente Lei Complementar, o Sr. AROLDO DI BATTISTA, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF/MF nº 266.974.758-20 e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA poderão emitir o Termo de Imissão de Posse, que garantirá o acesso pelo Município à Área de terras caracterizada como "A" com 47.003,63 m² da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para efeitos de implantação da Barragem Santa Marina.

– O valor da área de terras do Sr. AROLDO DI BATTISTA, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF/MF nº 266.974.758-20 e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA é de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinqüenta e um centavos), as beneficiárias de Pesqueiros inscritas na área de terras "A" com 47.003,63 m² foram avaliadas em R\$ 100.021,70 (cem mil, vinte e um reais e setenta centavos) para o Pesqueiro Particular e R\$ 367.258,74 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o Pesqueiro Pantanal, e o valor dos 3 (três) lotes do Jardim Progresso, pertencente ao Município somam R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), que resulta em R\$ 866.368,25 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a favor do Arlindo Di Battista e s/m, que será resarcido em moeda corrente no ato da matrícula.

**Art. 3º** – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta de cada parte interessada.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

## Lei Complementar nº 313 de 17 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267 de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º, e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m²
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I "Alcides Fantussi", Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" e o Loteamento Industrial e Comercial "Telefor Sanchez Felix"	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II "José Geraldo Boton", Loteamento Industrial e Comercial "Flamínio de Freitas Levy" e Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina"	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

**Art. 2º** – O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 4º – Como "Zona 04": ficam compreendidas as Vilas: Barbosa, Pereira, Nossa Senhora Aparecida, Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraíso; Paraty; e, Flamboyant, Jardim Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin, Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limitrofes.

§ 5º – .....

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 73/2020

Processo Administrativo nº 3790/2020

Aquisição de carros para armazenamento, transporte e recarga prática para Chromebook. Com sessão marcada para o dia 05 de janeiro de 2021, fica suspenso para revisão do Termo de Referência.

Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2020

**Carlos Alberto Piola Filho**  
D retor do Departamento de Compras



Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis

estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal e pelo S.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 2º – Faz parte integrante do presente o Memorial Descritivo e o Levantamento do Imóvel da área, localizada no Córrego do Cascalho nas proximidades do Km 156 + 725 m da Rodovia Washington Luis (SP 310), Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, MATRÍCULA: 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, elaborado pelo Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230200922445.

§ 3º – Assim que a área de terras for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades da Rodovia Washington Luis – SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 – Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, de acordo com a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 – Zonamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

§ 4º – A área descrita no artigo 1º, inciso I, foi avaliada conforme Laudo de Avaliação, de 06/agosto/2020, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no valor de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019, emitiu laudo próprio em 12/08/2020, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região o preço final igual ao laudo inicial, de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), para a área de terras caracterizada como "A", com a finalidade dessa área ser permutada com a municipalidade e ser incorporada à em Santa Marina.

§ 5º – Os 3 (três) lotes do Jardim Progresso, sendo os Lotes 14, 15 e 16 a serem permutados com a área do artigo 1º, pertencentes à municipalidade, foram avaliados conforme Laudo de Avaliação, de 06/agosto/2019, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074 no valor de R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) e a onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.140 de 24/07/2019 emitiu laudo próprio em 12/08/2020, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região dos 5 (cinco) lotes do Jardim Progresso com valor da ordem de R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

§ 6º – Fica a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a mudar a descrição de trechos do memorial descritivo e do Levantamento do Imóvel das áreas do artigo 1º, com vista a adequar às exigências do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sempre atrelado à concordância técnica do executor – Técnico em Agrimensura Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI – CREASP 0600571198.

**Art. 2º** – O Município de Cordeirópolis fica autorizado a permitir a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, com os lotes de uso misto do Jardim Progresso pertencentes à municipalidade, abaixo descritos, com os respectivos valores, com quadra, lote e matrícula:

Quadra	Lote	Valor Total	Matrícula
16	14	R\$ 101.204,40	28.376
16	15	R\$ 125.748,30	28.377
16	16	R\$ 86.940,00	28.378
		<b>R\$ 313.892,70</b>	<b>2º Registro de Limeira</b>

§ 1º – Com a permuta autorizada através da presente Lei Complementar, o Sr. AROLDO DI BATTISTA, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF/MF nº 266.974.758-20 e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA poderão emitir o Termo de Imissão de Posse, que garantirá o acesso pelo Município à Área de terras caracterizada como "A" com 47.003,63 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis para efeitos de implantação da Barragem Santa Marina.

§ 2º – O valor da área de terras do Sr. AROLDO DI BATTISTA, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF/MF nº 266.974.758-20 e sua mulher NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA é de R\$ 712.980,51 (setecentos e doze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), as beneficiárias de Pesqueiros inseridas na área de terras "A" com 47.003,63 m<sup>2</sup> foram avaliadas em R\$ 100.021,70 (cem mil, vinte e um reais e setenta centavos) para o Pesqueiro Particular e R\$ 367.258,74 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para o Pesqueiro Pantanai, e o valor dos 3 (três) lotes do Jardim Progresso, pertencente ao Município somam R\$ 313.892,70 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), que resulta em R\$ 866.368,25 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a favor de Aroldo Di Battista e s/m, que será resarcido em moeda corrente no ato da matrícula.

**Art. 3º** – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta de cada parte interessada.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

## Lei Complementar nº 313 de 17 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.20. 8, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º, e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I "Alcides Fantusso", Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" e o Loteamento Industrial e Comercial "Telefone Sanchez Felix".	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II "José Geraldo Boton", Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina" e Flaminio de Freitas Levy" e Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marina".	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrado nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

**Art. 2º** – O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151 de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 4º – Como "Zona 04" ficam compreendidas as Vilas: Barbosa, Pereira, Nossa Senhora Aparecida, Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, Jardins: Planalto; Juventude; José Certe; Bela Vista; Paraty; e, Flamboyant, Jardim Residenciais: Santa Rita; e, do Bosque, Residencial: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Celação da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º – .....

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

## Decreto nº 6.309 de 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Matrícula nº 4.420 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Lote 09 da Quadra "A" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, destinada à implantação de rotatória para sistema viário, no município de Cordeirópolis/SF, conforme específica e dá providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a execução de obras de infraestrutura no Loteamento Industrial Pedro Boldrini e adjacências, bem como a necessidade de se adequar o sistema viário com a construção de rotatória de 30 metros de diâmetro,



Ofício nº. 007/2021.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Protocolo nº 48/2021  
14/11/2021 - 15:53h

Honra nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.201, de 16 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providencias; **Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. **Lei nº 3.203, de 16 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3205, de 17 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3206, de 17 de dezembro de 2020**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica; **Lei nº 3207, 17 de dezembro de 2020**, que autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências; **Lei nº 3208, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer subsídio mensal para o transporte coletivo, conforme específica; **Lei Complementar nº 311, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providencias; **Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área "A" de terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, para permuta com lotes da municipalidade do Jardim Progresso e saldo em pecúnia, conforme específica e dá outras providencias; e, **Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC  
*JH*

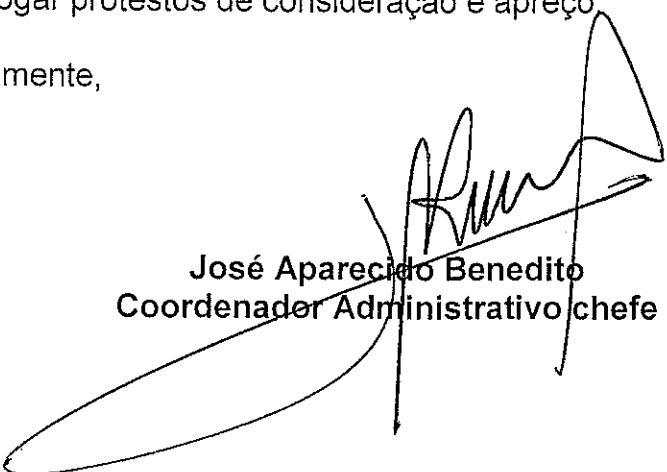
Ofício nº 007/2021

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar aginco conforme,  
aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Carlos Aparecido Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 313  
de 17 de dezembro de 2020.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º – Inclui Valor de Terreno segundo a sua Localização, no artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, que passam a vigorar para o ano de 2021, com as seguintes redações:**

VALOR DE TERRENO SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO	POR m <sup>2</sup>
a) terreno situado na zona 01	R\$ 544,90
b) terreno situado na zona 02	R\$ 454,96
c) terreno situado na zona 03	R\$ 217,98
d) terreno situado na zona 04	R\$ 145,31
e) terreno situado na zona 05	R\$ 108,97
f) terreno situado na zona 06 – Jardim Eldorado	R\$ 76,27
g) terreno situado na zona 07 – Engenho Velho	R\$ 54,49
h) terreno situado na zona 08 – Bairro do Cascalho	R\$ 14,53
i) terreno situado no Distrito Industrial I “Alcides Fantussi”, Loteamento Industrial “Pedro Boldrini” e o Loteamento Industrial e Comercial “Teleforo Sanchez Felix”.	R\$ 27,23
j) terreno situado no Distrito Industrial II “José Geraldo Botion”, Loteamento Industrial e Comercial “Flamínio de Freitas Levy” e Loteamento Industrial e Comercial “Santa Marina”	R\$ 36,33
k) lotes (Chacrinhas da Quadra T Loteamento Industrial)	R\$ 36,33
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a tributação Municipal não enquadrada nas situações acima definidas.	R\$ 14,53
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrado nas situações definidas.	R\$ 27,23

continua



Lei Complementar nº 313/2020

continuação

fls. 02

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

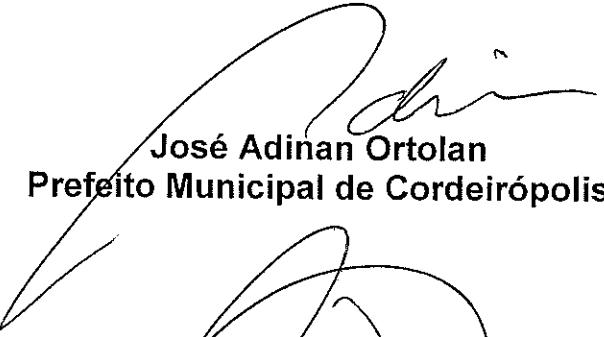
**"Art. 2º** - Os § 4º e § 5º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"§ 4º** - Como "Zona 04": ficam compreendidas as **Vilas**: Barbosa; Pereira; Nossa Senhora Aparecida; Primavera; Pinheiros; São José; e, Olympia, **Jardins**: Planalto; Juventude; José Corte; Bela Vista; Paraísc; Paraty; e, Flamboyant, **Jardin Residenciais**: Santa Rita; e, do Bosque, **Residencial**: Portal das Torres, (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); **Conjuntos Habitacionais**: Bela Vista e Ângelo Betin; **Conjuntos Residenciais**: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes e a Colônia da FEPASA (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

**§ 5º** - .....

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2020.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe